



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa DUBLAUTO GAUCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.473.430/0001-44, consistente na isenção, por 5 anos, do pagamento do IPTU incidente relativamente ao imóvel objeto da matrícula nº 23.721 do Ofício Imobiliário local, de sua propriedade, bem como auxílio no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a aquisição de equipamento elétrico (transformador de energia elétrica, com capacidade de 300 KVA).

A previsão legal para o auxílio requerido consta na alínea “c” do inciso IV, e inciso VI, ambos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Visando a modernização de seu parque fabril e a expansão de seu negócio para atender a demanda de seus clientes e o mercado, a empresa beneficiada trará suas unidades de Ivoti e de Sapiranga para o parque Tecnológica Feevale Techpark, focando a sua produção de itens tecnológicos voltados às áreas de saúde e conforto.

Dita empresa conta com 185 clientes, e com 22 empregados; tem uma perspectiva de implantar 36 (trinta e seis) postos diretos de trabalho até 2021. Ademais, está fazendo um investimento em Campo Bom/RS, na ordem de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais).

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, e, foram preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários, entendemos adequado e possível o deferimento do benefício solicitado.

Tal incentivo foi objeto do Projeto de Lei 043/2016, com aprovação e consequente Promulgação, virando a Lei Municipal 4.484, de 05 de abril de 2016. Todavia a referida empresa não conseguiu, no tempo estimado naquela Lei, cumprir os prazos previstos, especialmente por causa de atraso na liberação do financiamento da obra por parte do BRDE.

Considerando que haveria uma grande modificação em toda a Legislação, resolvemos revogar a Lei 4.484/2016, e encaminhar novamente à apreciação dos nobres Vereadores, com o objetivo de fazer com que a empresa possa efetivamente instalar-se no Município de Campo Bom.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de atrair essa empresa para o Município.

Desta forma, com o intuito de desenvolver o Município, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2017, de 21 de agosto de 2017.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA DUBLAUTO GAUCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos estritos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** DUBLAUTO GAUCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está se estabelecendo em Campo Bom/RS, na Rua Alameda da Inovação, s/nº (esquina com a Rua João Pedro Dias) – Bairro Zona Industrial Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.473.430/0001-44.

**II – OBJETO SOCIAL:** - voltada para a indústria, comércio, importação e exportação de componentes para calçados, artigos esportivos e vestuário, além de serviços de beneficiamento, entre outros.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** - transferência da empresa do Município de Ivoti/RS e de Sapiranga/RS para o Município de Campo Bom/RS, com decorrente geração de novos empregos e renda.

**IV - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO:** até 10 (dez) meses.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2017	2018	2019	2020	2021
22	26	31	36	36

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

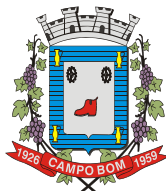
2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 5.800.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.400.000,00

**VII – VALOR DO INVESTIMENTO REALIZADO PELA EMPRESA NO MUNICÍPIO:** R\$ 2.083.374,00.

**VIII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:** 9.329,39 URMS (nove mil, trezentos e vinte e nove virgula trinta e nove Unidades de Referência Municipal) correspondentes, no mês de agosto de 2017, a R\$ 31.184,45 (trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**IX - ESPÉCIES DE INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:**

**a) isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,** quanto ao imóvel onde está se instalando a empresa beneficiária, objeto da matrícula nº 23.721 do Ofício Imobiliário



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

local, de sua propriedade, nos Exercícios 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, e até o limite, em Reais, equivalente ao valor de 5.290,62 URM's (cinco mil, duzentos e noventa virgula sessenta e dois Unidades de Referência Municipal ), ou a R\$ 17.684,45 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos ), em agosto de 2017.

**b) auxílio para a aquisição de equipamento elétrico** (transformador de energia elétrica, com capacidade de 300 KVA ), até o limite de valor igual ao de 4.038,77 URMs (quatro mil e trinta e oito virgula setenta e sete Unidades de Referência Municipal ), ou a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em agosto de 2017, tendo como patamar máximo o valor do menor de 3 (três) orçamentos.

**X – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal 4.484, de 05 de abril de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 21 de agosto de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2017, de 21 de agosto de 2017.**

**ANEXO I.**

**a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto na Lei Municipal nº 2.499/03, de 29.07.03, e alterações subseqüentes, e dentro do Programa de Incentivo a Geração de Empregos – PIGE, conceder incentivos à empresa DUBLAUTO GAUCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. ( pessoa jurídica de direito privado que está se estabelecendo em Campo Bom/RS, na Rua Alameda da Inovação, s/nº ( esquina com a Rua João Pedro Dias ) – Bairro Zona Industrial Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.473.430/0001-44), incentivos estes consubstanciados na isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quanto ao imóvel objeto da matrícula nº 23.721 do Ofício Imobiliário local, de sua propriedade, nos Exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, até o limite do valor equivalente ao de 5.290,62 URM's (cinco mil, duzentos e noventa virgula sessenta e dois Unidades de Referência Municipal ), ou a R\$ 17.684,45 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos ), atualizado no mês de agosto do ano de 2017.

Possível o benefício de isenção do IPTU, de 2018 a 2022, em sendo aprovada a respectiva concessão, temos que a renúncia de receita neste Exercício de 2017 será inexistente. Outrossim, que no exercício de 2018, considerando uma variação inflacionária anual na ordem de 10%, será de, no máximo R\$ 19.452,86, devendo atingir, nos próximos Exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, R\$ 21.3298,14, R\$ 23.537,96, R\$ 25.891,75 e 28.480,93, respectivamente.

Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, incentivará o aumento da arrecadação, com conseqüente elevação dos recursos orçamentários estimados, pois oportunizará mais empregos e mais renda, e, em decorrência, maior pagamento de tributos, diretos e indiretos, compensando assim, plenamente, a renúncia empreendida.

Tais resultados se comprovam na apreciação do quadro decorrente de outras empresas que receberam incentivos para se instalar em Campo Bom, ou aqui ampliar as respectivas instalações.

Por conseguinte, é possível afirmar, em conclusão, que o impacto orçamentário-financeiro decorrente desta renúncia de receita será efetivamente compensado pela indiscutível arrecadação a maior que ocorrerá, de sorte que não serão afetados os objetivos a serem cumpridos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, e, por igual, nenhum prejuízo haverá para as metas constantes do Plano Plurianual.

Campo Bom, 21 de agosto de 2017.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2017, de 21 de agosto de 2017.**

**ANEXO I.**

**b) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a concessão de incentivo à geração de empregos, à empresa **DUBLAUTO GAUCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, incentivo este consubstanciado na isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos Exercícios de 2018 a 2022, quanto ao imóvel onde se instalou a empresa, objeto da nº 17.857 do Ofício Imobiliário local, até o limite do valor equivalente ao de 5.290,62 URM's (cinco mil, duzentos e noventa vírgula sessenta e dois Unidades de Referência Municipal), ou a R\$ 17.684,45 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado no mês de agosto do ano de 2017, tudo nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 2.499/2003, e alterações subsequentes, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 21 de agosto de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.